



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia
Valorização, Trabalho e Mudança

UNIDADE DE CONTROLADORIA

PARECER UCI N. 12/2019

PAD: 011/2019

Assunto: Análise da Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Coren-RO.

Senhora Presidente,

Recebemos nesta Unidade de Controladoria Interna o PAD n. 011/2019 que trata da 7ª Reformulação/Transposição Orçamentária para o exercício de 2019 do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, cabendo, portanto, a necessária análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir:

No âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e o Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen 421/2012, dispõe sobre as responsabilidades:

Art. 23. Compete ao Plenário do Cofen:

(...)

XXVI - aprovar as aberturas de créditos orçamentários adicionais, especiais ou suplementares do Cofen e homologar as dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

Pelo Regulamento aprovado pela Resolução Cofen 340/2008, dispõe;

Art. 24. O Orçamento Anual poderá conter autorização à Presidência para:

I. abrir créditos suplementares até o limite que fixar;

“Art. 28 – A Presidência enviará ao Plenário e este, por decisão, aprovará ou modificará o orçamento e os quadros de detalhamento da despesa.

§ 1º – Para os fins do que dispõe este artigo, entende-se:

1. por alteração de quadro de detalhamento da despesa, a redistribuição dos valores atribuídos ao desdobramento dos elementos de uma unidade



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia
Valorização, Trabalho e Mudança

UNIDADE DE CONTROLADORIA

orçamentária, sem alterar o total do respectivo elemento;

2. por modificação de orçamento, as alterações dos elementos de despesa, excluídos os créditos especiais.

§ 2º – Os pedidos de alteração a que se refere o item 1 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos dos Conselhos Regionais estas alterações deverão ser informadas ao Conselho Federal.

§ 3º – Os pedidos de modificação a que se refere o item 2 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos de modificação do valor global do orçamento dos Conselhos Regionais, deverão ser enviadas ao Conselho Federal para apreciação e aprovação.”

Art.89 – Consideram-se recursos para abertura de créditos especiais e suplementares, desde que não comprometidos:

- I. O “superávit” financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**
- II. Os provenientes de excesso de arrecadação;**
- III. Os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos especiais, incluídas, entre aquelas, Reservas de Contingência;**
- IV. O produto de operações de créditos realizadas;**

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 2º § 5º:

“As propostas orçamentárias poderão fixar limites de até 25% do valor total do orçamento à Presidência do Conselho Federal ou Regional de Enfermagem, para que a mesma autorize abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;”

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 4º § 2º:

Caso a(s) alteração(ões) aumente(m) o valor global do orçamento, o Conselho Federal de Enfermagem deverá homologar a Decisão Coren que a(s) tenha(m) aprovado no âmbito do Regional, estando autorizada a sua utilização após a aprovação pelo Cofen.

Tendo em vista as atribuições contidas na Decisão Coren – RO n. 014/2013, encaminhamos abaixo a análise do referido processo:



UNIDADE DE CONTROLADORIA

Art. 2º. A Controladoria Interna terá as seguintes atribuições:

(...)

VI – auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário.

Trata-se de solicitação de autorização da 7ª Reformulação/Transposição Orçamentária para o exercício de 2019 no valor de **R\$ 491.067,19 (Quatrocentos e noventa e um mil e sessenta e sete reais e dezenove centavos)**, o qual **NÃO** modificará o valor global do Orçamento permanecendo no valor de **R\$ 4.234.359,56 (Quatro milhões, duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta seis centavos)**, considerando a utilização de recursos provenientes de anulação parcial de dotação de despesas orçamentária, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro Geral da 7ª Reformulação do Coren-RO:

Rubrica	Conta	Dotação atual R\$	Redução R\$	Aumento R\$	Saldo Final R\$
6.2.2.1.1.02.44.90.052.006	Móveis e Utensílios	0,01	-	90.000,00	90.000,01
6.2.2.1.1.01.33.90.041.001.001	Transferência para O Cofen – Cota Parte (1/4)	3,5	-	60.000,00	60.003,50
6.2.2.1.1.01.33.90.093.002.099	Demais indenizações e restituições	22.932,81	-	327.067,19	350.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.035.002	Serviços de Consultoria – PF	0,01	-	14.000,00	14.000,01
6.2.2.1.1.01.31.90.011.001	Vencimentos e Salários	343.524,58	283.524,58	-	60.000,00
6.2.2.1.1.01.31.90.011.022	13º salário	40.000,00	35.000,00	-	5.000,00
6.2.2.1.1.01.31.90.011.014	Gratificações por Exercícios de Cargos e Funções	46.097,44	22.921,99	-	23.175,45
6.2.2.1.1.01.31.90.011.021	Férias	47.717,16	27.717,16	-	20.000,00
6.2.2.1.1.01.31.90.013.001	Contribuições Previdenciárias – INSS	114.723,00	90.000,00	-	24.723,00
6.2.2.1.1.01.33.90.046.001	Auxílios alimentação/refeição	25.250,00	17.903,46	-	7.346,54
6.2.2.1.1.01.31.90.008.006	Auxílio Saúde aos servidores	18.880,00	14.000,00	-	4.880,00
TOTAL		659.128,51	491.067,19	491.067,19	659.128,51

No que tange a autorização prevista no inciso II do §1º do artigo 43 da Lei n. 4.320/1964, as informações apresentadas encontram-se em consonância para a respectiva reformulação.

A Lei n. 4.320/64 descreve:



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia
Valorização, Trabalho e Mudança

UNIDADE DE CONTROLADORIA

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I – Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Procedida a análise, cabe registrar que os termos da minuta de decisão inserta no respectivo PAD n. 011/2019 está de acordo com os normativos legais, devendo, portanto, ter sua eficácia convalidada pelo plenário deste Conselho e após deverá ser publicada na imprensa oficial;

Ademais, o Regional deverá encaminhar o ato decisório ao Conselho Federal de Enfermagem para ciência e conhecimento, em atendimento a Resolução Cofen n. 473/2015, art. 4º § 1º.

Diante de todo o exposto, esta Controladoria se manifesta favorável à Abertura de Créditos Adicionais Suplementar no valor de **R\$ 491.067,19 (Quatrocentos e noventa e um mil e sessenta e sete reais e dezenove centavos)**, enfatizando que o orçamento anual desta Autarquia permanecerá no valor de **R\$ 4.234.359,56 (Quatro milhões, duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta seis centavos)**.

Este é o parecer que encaminhamos para deliberação superior.

Porto Velho – RO, 24 de setembro de 2019.

Mara Rúbia F. de Oliveira Sousa
Controladora Interna
Portaria Coren-RO n. 137/2014